



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

CNPJ: 75.801.738/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 1045/2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a SEDU – Secretária de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, e da outras providencias”.

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à SEDU - Secretária de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, até o valor de R\$1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), que serão destinados especificamente para serem utilizados na edificação de barracões industrial, junto ao parque industrial do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101/2000.

Art.2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à SEDU, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável, a modo “pro solvendo”, as quota-parte do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art.167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art.3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000.

Art.4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

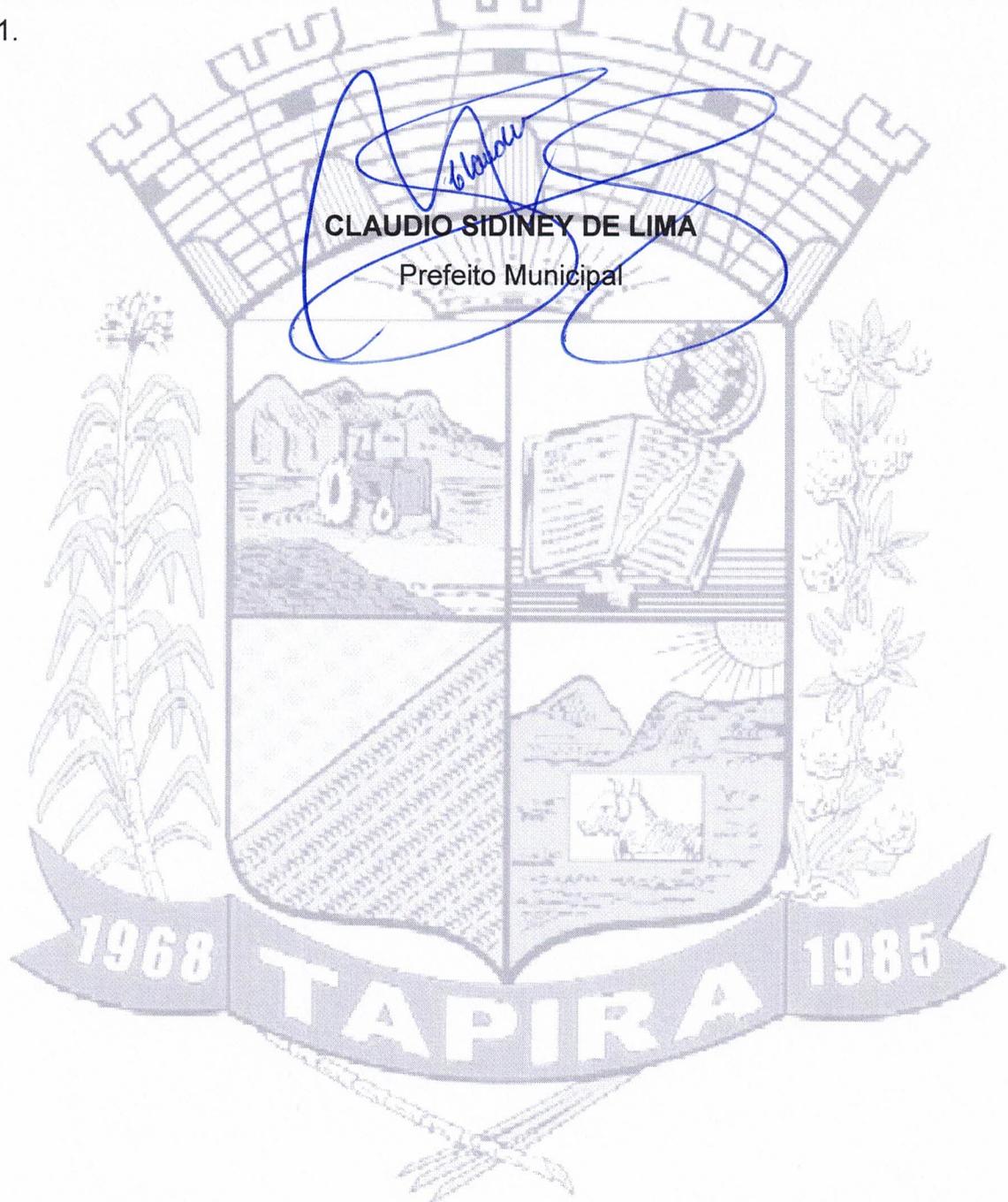
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

CNPJ: 75.801.738/0001-57

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº. 867/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos 06 dias de julho de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

CNPJ: 75.801.738/0001-57

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1045/2021

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à SEDU – Secretária de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, e da outras providencias”. Indubitavelmente, a maioria dos problemas sociais, tais como: a criminalidade e a desnutrição, decorrem direta ou indiretamente da falta de emprego para a mão-de-obra disponível. Este desequilíbrio social, oriundo da insuficiência de vagas no campo de trabalho ou mesmo da falta de qualificação para o preenchimento das vagas existentes, é facilmente percebido em praticamente todo o território nacional, sendo que no Município de Tapira não é diferente.

Neste sentido, o Poder Público em qualquer de suas esferas, deve planejar e executar políticas públicas eficientes visando a propiciar condições favoráveis à criação de novos postos de trabalho e geração de renda. Para o alcance das metas de geração de empregos, o fomento à industrialização é um fator fundamental e compreende uma das prioridades desta administração.

Sendo assim, o Município deve possuir mecanismos hábeis à captação de novos investidores e que, ao mesmo tempo, estimulem à expansão dos empreendimentos já existentes. Uma legislação adequada representa uma ferramenta essencial nesse contexto.

Diante disso, propomos primeiramente a esta casa de Leis a aquisição de terreno, para criação do parque industrial, o qual foi prontamente aprovado e hoje o parque industrial é uma realidade.

No entanto solicitamos neste momento a devida autorização, para o empréstimo de R\$1.950,000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) a esta Casa de Leis, para que assim possamos dar continuidade a edificação dos barracões no parque industrial, marcando assim, o inicia do processo de industrialização em nosso município de forma organizada.

Desta forma, estamos buscando criar novos instrumentos para incentivar o processo de industrialização, tais como: a concessão de uso gratuito de barracões industriais, que serão edificados no parque industrial. Esta medida legislativa é mais uma das ações estruturais desenvolvidas no sentido de estimular a industrialização em Tapira, e gerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

CNPJ: 75.801.738/0001-57

empregos. Em face do exposto nesta explanação de motivos, submetemos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a presente proposta de lei, a qual suplicamos pela aprovação.

Tapira-Pr., PR. 06 de julho de 2021


CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

